



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1218 DE 10 DE OUTUBRO DE 1985

Fixa o limite das subvenções destinadas às instituições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado, a partir do exercício de 1986, a fixar em até 20 (vinte) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN's, tomando-se por referência o seu valor no mês de julho do ano anterior, o limite das subvenções destinadas às seguintes instituições: Lar da Criança "Alice Araújo", Serviço de Integração de Menores, Lar dos Velhos "Antonio Frederico Ozanan" - Obra Unida à Sociedade Asilo São Vicente de Paula, Centro Espírita "Cairbar Schutel", Instituto Nossa Senhora de Fátima, Hospital Espírita de Marília, Hospital Amaral de Carvalho de Jaú e Hospital das Clínicas de Marília.

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado, a partir do exercício de 1986, a fixar em até 40 (quarenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN's, tomando-se por referência o seu valor no mês de julho do ano anterior, o limite da subvenção destinada à Santa Casa de Pompéia.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, as quais serão consignadas no orçamento vindouro pa



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1219/85

F1.2.

ra fazer face ao cumprimento desta lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na da  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 10 DE OUTUBRO DE 1985

JOZÉ TANURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 10 de outubro de 1985.

Nideko Masuzaki Feltosa  
Diretor de Administração